

LEI Nº 406 de 26 de abril de 2005.

"Dispõe sobre a Reestruturação Organizacional no âmbito do Poder executivo municipal de Sonora e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 1º - A organização dos serviços que compõem a Prefeitura Municipal de Sonora será regida pelas normas constantes desta Lei.

Art. 2º- A Prefeitura Municipal de Sonora, unidade territorial com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, tem por finalidade:

- A prestação de serviços à população, destinados à propiciar condições de bem estar e adequação dos serviços de interesse da população diretamente ou sob o regime de concessão.
- O incentivo às atividades econômicas geradoras de renda e trabalho.
- A manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação, em especial a de ensino fundamental e a educação em todos os níveis.
- A prestação, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, dos serviços de atendimento à saúde da população.
- A promoção do adequado ordenamento territorial, através do planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.
- O desenvolvimento de programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.
- A promoção de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização promovendo a integração social da população menos favorecida.



VIII.A coordenação e a supervisão do processo de planejamento e execução de ações desenvolvidas pelos órgãos municipais.

o IX.A implantação e implementação de programas e ações voltadas para atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

X.A proteção às pessoas portadoras de deficiências.

XI. A proteção ao meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora, a fauna e os recursos hídricos e estimulando a recuperação do meio ambiente depredado.

XII.O desenvolvimento de ações que possibilitem o acesso à cultura e a preservação do patrimônio histórico.

Art. 3º - A Estrutura da Prefeitura Municipal de Sonora compõe-se dos seguintes órgãos:

Órgãos Colegiados

1. Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
2. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
3. Conselho Municipal de Assistência Social;
4. Conselho Municipal de Defesa Civil;
5. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
6. Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial;
7. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
8. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
9. Conselho Municipal de Entorpecentes;
10. Conselho Municipal de Saúde;
11. Conselho Tutelar;
12. Conselho de Desenvolvimento Rural
13. Conselho Municipal de Sanidade Animal.



Órgão de Colaboração com o Governo Federal:

1. Junta de Serviço Militar;

III. Órgãos de Assessoramento;

1. Assessoria Jurídica
2. Núcleo de Tecnologia da Informação
3. Assessoria de Gabinete
4. Assessoria Especializada
5. Ouvidoria
6. Núcleo de Compras e Licitação

IV. Órgãos de Atuação Instrumental e Programática:

Gerência Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

- 1.1 Núcleo de Contabilidade
- 1.2 Núcleo de Orçamento e Execução Orçamentária
- 1.3 Núcleo de Arrecadação
- 1.4 Núcleo de Material e Patrimônio
- 1.5 Núcleo de Serviços Gerais
- 1.6 Núcleo de Administração de Recursos Humanos
- 1.7 Núcleo de tesouraria

Gerência Municipal de Saúde

- 2.1 Núcleo de Administração da Saúde
- 2.2 Núcleo Clínico Hospitalar
- 2.3 Núcleo Vigilância Sanitária
- 2.4 Núcleo de Unidades Básicas
- 2.5 Núcleo de Programas Especiais
- 2.6 Núcleo de Supervisão da Saúde
- 2.7 Núcleo de Ações Preventivas as Saúde

Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer

- 3.1 Núcleo de Educação Fundamental
- 3.2 Núcleo de Ensino Infantil
- 3.3 Núcleo da Administração da Educação
- 3.4 Núcleo de Esporte Cultura e Lazer

Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho

Av Marcelo Miranda Soares, N° 750 – Centro
Fone: (67) 254 1550 254 1622 – Fax: 254 33166 Sonora – MS



Básica

4.1

Núcleo de Proteção Social

4.2 Núcleo de Proteção Social Especial

4.3 Núcleo de Administração da Assistência social

4.4 Núcleo de Trabalho Geração e Renda

Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos

5.1 Núcleo de Projetos

5.2 Núcleo de Obras

5.3 Núcleo de Serviços Urbanos

5.4 Núcleo de Manutenção e Veículos

Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico

6.1 Núcleo de Projetos Agropecuários e Empreendedorismo

6.2 Núcleo de Meio Ambiente e Turismo

Art. 4º - A representação gráfica da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Sonora é a constante do Anexo I desta Lei.

TÍTULO II **DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I **Dos Conselhos Municipais**

Art. 5º - As finalidades e composição dos Conselhos Municipais estão definidos em seus atos de criação e seu funcionamento regulado em regimento próprio.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

SEÇÃO I

Da Junta de Serviço Militar

Art. 6º - A Junta de Serviço Militar é o órgão representativo da unidade superior do Governo Federal e compete o atendimento aos municípios relativo ao serviço militar.



Parágrafo Único – A unidade orgânica de que trata este Artigo rege-se por normas específicas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor para sua execução e controle.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I Da Assessoria Jurídica

Art. 7º - À Assessoria Jurídica, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete: atuar nos processos administrativos em geral inclusive análise de processos licitatórios, assessoramento às Gerências e respectivos Núcleos, análise e elaboração de legislação e demais atos normativos municipais, nos termos legais e regulamentares.

SEÇÃO II

Do Núcleo de Tecnologia da Informação

Art. 8º - O Núcleo de Tecnologia de Informação, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é a unidade responsável pela formulação, planejamento e controle da política municipal de informática e informações, compete: coordenar as ações de informática desenvolvidas pelos diversos setores, cuidando para que haja compatibilização de *softwares* e *hardwares* indicados pelos padrões técnicos estabelecidos pelas áreas específicas; definir a política de segurança dos sistemas e utilização dos recursos de informática, *softwares* e *hardwares*, na Administração Municipal; gestionar, junto a Gerência Municipal de Administração e Finanças, os recursos necessários a aquisição de bens e serviços, relativos à área de informática, a serem utilizados nas diversas unidades Administrativas Municipais; apreciar os pedidos de aquisição de equipamentos e programas de computador, mediante elaboração de parecer, embasado em critérios técnicos; participar das comissões de julgamento de propostas em procedimentos licitatórios, para aquisição de equipamentos e programas do Município; planejar e coordenar as atividades relativas à área de informática da Administração Municipal; elaborar projetos de atualização e implantação tecnológica dos equipamentos e programas do Município; promover estudos com vista à informatização de forma integrada dos órgãos da Administração Municipal; coordenar, estruturar e administrar as bases de dados corporativas e disponibilizar a todos os órgãos da administração direta e indiretamente, centralizando e atualizando as informações; coordenar as tarefas administrativas e efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua



competência; propor normas e padrões técnicos, com o objetivo de garantir a conectividade entre os diversos órgãos da Administração Pública Municipal; analisar e viabilizar em articulação com a área de recursos humanos da prefeitura, as necessidades de treinamento em informática solicitadas pelos demais órgãos do Município; definir padrões, tipologias, arquiteturas, meios de comunicação e implantação da Rede Municipal de Computadores; acompanhar as atividades na área de informática nas unidades responsáveis por esta área nos diversos órgãos do Município, fornecendo o suporte técnico necessário.

SEÇÃO III

Da Assessoria de Gabinete

Art. 9º - À Assessoria de Gabinete, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete: o assessoramento ao Prefeito Municipal em, assuntos técnicos-políticos, a integração e a articulação com os demais órgãos da administração e organismos representativos da comunidade.

SEÇÃO IV

Da Assessoria Especializada

Art. 10 - A Assessoria Especializada, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete: o assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos de comunicação e técnico especializado em administração pública.

SEÇÃO V

Da Ouvidoria

Art. 11 - A Ouvidoria, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal compete: atender e orientar os cidadãos sobre todas solicitações recebidas, acompanhar todas as solicitações, representar o cidadão dentro da Prefeitura, solucionar reclamações, interagir com todas as áreas de atendimento ao cidadão e outras afins, registrar dados e emitir relatórios (reclamação, solicitação e sugestão), implantar e manter o Banco de Dados dos cidadãos solicitantes, acompanhar matérias divulgadas nos veículos de comunicação, funcionar como agente de mudança, criando processos de sensibilização e conscientização interna, conferir pessoalmente a satisfação do cidadão junto as áreas de atendimento da Prefeitura.

SEÇÃO VI

Do Núcleo de Compras e Licitação

Art. 12 - Ao Núcleo de Compras e Licitação, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal compete: a gestão e organização, execução e controle das licitações de interesse da Prefeitura, para compras, obras, serviços, alienações e concursos, de conformidade com as normas legais e instruções pertinentes;



organização e manutenção do cadastro geral de fornecedores, prestadores de serviços, empreiteiras de obras e fabricantes; expedir os atos e expedientes formais do processo licitatório; instruir os processos que lhe sejam endereçados; fazer convocações e publicações de editais.

CAPÍTULO V
ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL E PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

Da Gerência Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Art. 13 - À Gerência Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete: executar e operacionalizar as atividades administrativas relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, motivação, desenvolvimento de pessoal, folha de pagamento, controle funcional e demais atividades de recursos humanos; guarda, distribuição, andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; procedimentos operacionais de compras de bens e serviços; almoxarifado; zelar pelo patrimônio municipal, sendo responsável pelo registro e controle dos bens móveis e imóveis; a operacionalização do sistema de informática; divulgação dos atos públicos; assim como planejamento, análise e acompanhamento do desempenho gerencial de todas as áreas da prefeitura, promover a integração entre as diversas áreas, desde a fase de planejamento das ações, até a avaliação dos resultados, que estão vinculados à satisfação da comunidade com os serviços prestados pela Prefeitura; serviços gerais organizar arquivos, protocolo, zeladoria, segurança, vigilância, reprografia e transporte; a coordenação da elaboração dos instrumentos de planejamento, a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a elaboração do Orçamento Plurianual de Investimentos, a elaboração do Orçamento-Programa, controle de execução orçamentária, a elaboração de projetos especiais, o controle dos níveis de endividamento da Prefeitura, a administração de fundos, a promoção de pesquisas para avaliação de resultados, a elaboração de estudos estatísticos, a guarda e movimentação de valores, a preparação da programação de desembolso financeiro, a liquidação e pagamento das despesas, a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços da Prefeitura, a execução e controle orçamentário, a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do Controle Externo; os registros e controles contábeis e a tomada de contas dos atos e fatos administrativos, o acompanhamento do desempenho da receita e da despesa para assegurar o equilíbrio orçamentário, a gestão da legislação tributária, fiscal e financeira, o cadastramento de contribuintes dos tributos municipais, o lançamento dos tributos municipais, a arrecadação e fiscalização

dos tributos devidos ao Município, a inscrição de débitos em dívida ativa, o esclarecimento de dúvidas relativas ao atendimento e aplicação da legislação tributária e fiscal, o julgamento em primeira instância dos processos relativos a créditos tributários e fiscais do Município, o cadastramento do comércio, da



indústria e dos serviços, a promoção das relações da Prefeitura com os empresários em termos de exigências, formalidades e obrigações tributárias, e alvará de localização, a execução de outras atividades relacionadas com a ação financeira, tributária e fiscal, a execução de outras atividades de caráter estruturante ou instrumental e o assessoramento do Prefeito nos assuntos de sua competência.

SEÇÃO II

Da Gerência Municipal de Saúde

Art. 14 - À Gerência Municipal de Saúde, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete: o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle das atividades relacionadas com a saúde do cidadão do município, do comando e do controle das ações de saúde pública, assistência hospitalar de urgência, assistência médica e odontológica, biometria, e o controle e fiscalização sanitária, e o assessoramento ao Prefeito na área de sua competência.

SEÇÃO III

Da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Art. 15 - À Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete: o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle das atividades relacionadas com a administração do ensino público, cultura e lazer e o assessoramento ao Prefeito na área de sua competência.

SEÇÃO IV

Da Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho

Art. 16 - À Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete: executar a política municipal de assistência social à população carente, aplicação dos recursos recebidos da União ou do Estado para fins sociais; fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções concedidas às Entidades de Assistência Social; promover o atendimento ao trabalhador desempregado, indigentes, menor carente e idoso, visando a atuação e aplicação de recursos destinados à assistência social, propor diretrizes e metas da política de promoção social a

ser adotada pelo Município, promover programas voltados para a geração de trabalho e renda, estimular a produção autônoma, e o assessoramento ao Prefeito na área de sua competência.

SEÇÃO V

Da Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos



Art. 17 - À Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete: o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a supervisão, a execução e o controle das obras envolvendo a elaboração de projetos, construção, expansão, melhoria, assim como a fiscalização de obras particulares, o fornecimento de "habito-se"; a construção de habitações populares, a melhoria, conservação, manutenção dos serviços urbanos em especial as vias públicas, a limpeza urbana, a coleta e destino final do lixo, a conservação de rodovias vicinais, o transporte público, assim como pela engenharia, educação e fiscalização de trânsito e o assessoramento ao Prefeito na área de sua competência.

SEÇÃO VI

Da Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 18 - À Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete: empreender ações que incentivem e fomentem os empreendimentos empresariais, nas áreas da indústria, comércio, turismo e serviços, assim como o fomento das atividades agropecuárias, o incentivo à formação de associações e cooperativas.

TÍTULO III

DA ADEQUAÇÃO ORGANIZACIONAL

Art. 19 - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da Organização da Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Sonora, mencionados nesta Lei, os quais substituirão os existentes que são extintos por esta mesma Lei, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal.

Art. 20 - O desdobramento operacional da estrutura organizacional constante desta Lei, será definida por Decreto do Poder Executivo.

Art. 21 - Ficam criados os cargos mencionados no anexo II desta lei destinados a operacionalização da estrutura organizacional, com os vencimentos e carga horário especificados.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder produtividade, insalubridade representação e gratificação até o limite do vencimento dos cargos, desde que não ultrapasse os limites impostos pela Lei nº 101/00.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no montante dos saldos das dotações orçamentárias existentes no orçamento geral do município de 2005, no último dia do mês em que esta Lei for aprovada, para efetuar os ajustes necessários às alterações promovidas por este instrumento.



Art. 24 - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão da administração.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - O Regimento Interno da Prefeitura e as unidades administrativas - Departamento - terão suas atribuições definidas por Decreto do Poder executivo, podendo o Prefeito delegar competência aos Gerentes, e a qualquer tempo evocar para si e a seu critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras, indicadas por Atos Normativos.

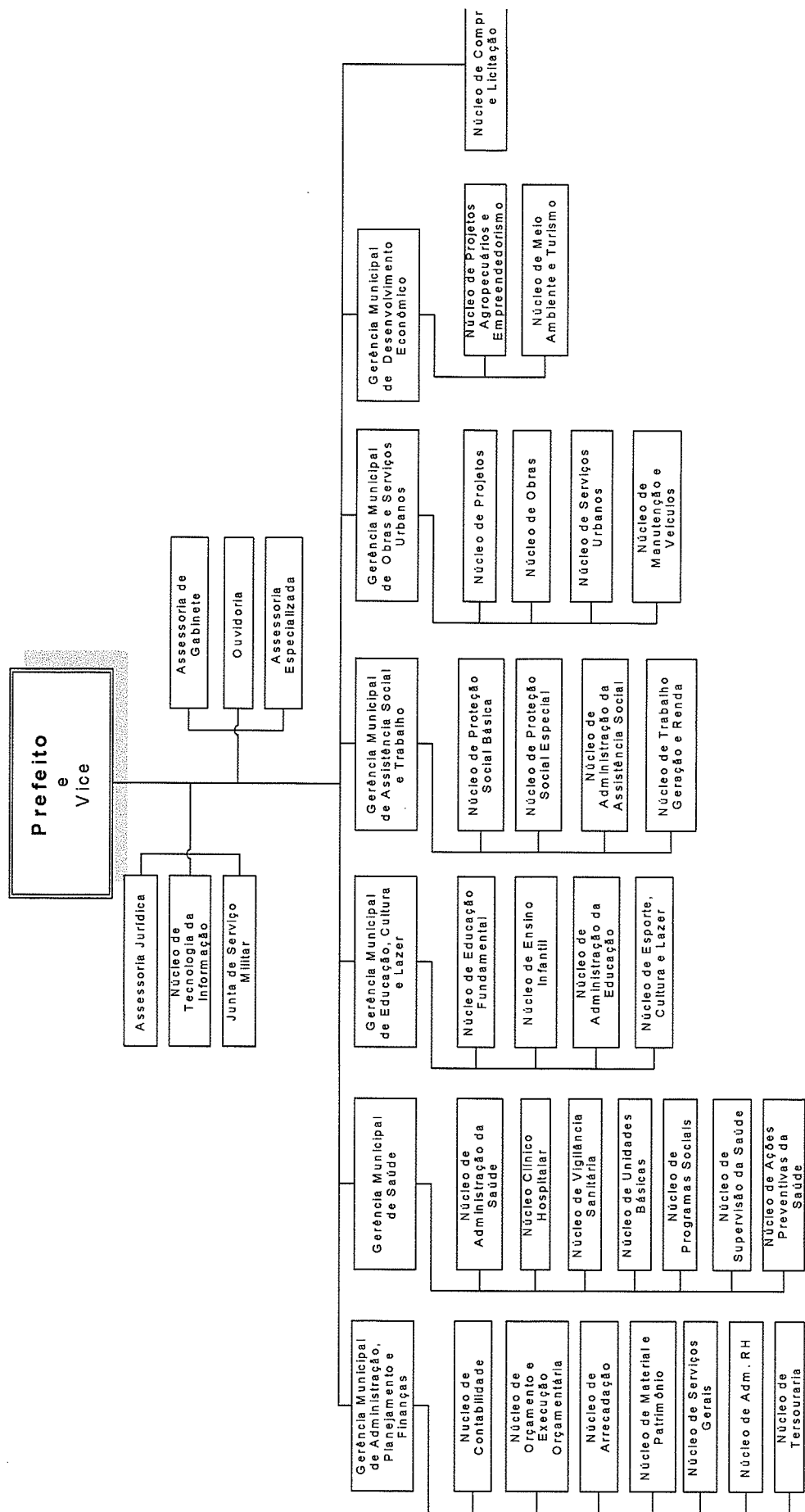
- I. Nomeação, admissão, contratação de funcionário a qualquer título e qualquer que seja sua categoria;
- II. Exoneração, demissão, suspensão, rescisão contratual de servidores, quando for o caso;
- III. Aprovação e homologação dos processos licitatórios de qualquer que seja o tipo e sua finalidade;
- IV. Concessão de exploração de serviços públicos e de utilidade pública; com prévia autorização da Câmara Municipal;
- V. Alienação de bens imóveis pertencentes à municipalidade autorizada pela Câmara Municipal;
- VI. Aquisição de bens imóveis por conta de permuta, com prévia autorização da Câmara Municipal;
- VII. Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;
- VIII. Demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Orgânica do Município.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos retroativos a 1º de abril de 2005.


ZELIR ANTONIO MAGGIONI
Prefeito Municipal

ANEXO I

Prefeitura Municipal de Sonora Organograma da Estrutura Básica



ANEXO II

SÍMBOLO	CARGO	QUANTITATIVO	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA(MÊS)	VENCIMENTO R\$
CCDS-101	GERENTE DE ÁREA	06	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE TÉCNICA	40	1.800,00
CCDS-102	ASSESSOR DE GABINETE	02	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE TÉCNICA	40	1.800,00
CCDS-102	ASSESSOR JURÍDICO	01	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE TÉCNICA	40	1.800,00
CCDS-103	GERENTE DE NÚCLEO I	06	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE TÉCNICA	40	1.200,00
CCDS-103	ASSESSOR ESPECIALIZADO	03	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE TÉCNICA	40	1.200,00
CCDS-104	GERENTE DE NÚCLEO II	09	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE TÉCNICA	40	1.000,00
CCDS-105	GERENTE DE NÚCLEO III	15	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE TÉCNICA	40	800,00

